AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.618.509 - SP (2019/0338626-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	RUBENS FURLAN
ADVOGADOS	:	RAFAEL DELGADO CHIARADIA - SP199092
		THAIS GONÇALVES FOLHA - SP420008
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE BARUERI
ADVOGADO	:	JOSE NILSON DA SILVA - SP131830
INTERES.	:	AGNERIO NERI FERREIRA
INTERES.	:	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
INTERES.	:	ANTONIO FURLAN FILHO
INTERES.	:	ANTONIVALDO RIOS GOMES
INTERES.	:	BACERLAU OLIVEIRA SANTOS
INTERES.	:	CELSO LUIZ RODRIGUES SIMOES
INTERES.	:	FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
INTERES.	:	FRANCISCO DOS REIS VILELA
INTERES.	:	GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
INTERES.	:	JANIO GONCALVES DE OLIVEIRA
INTERES.	:	JOSE DE MELO
INTERES.	:	JOSE FRANCISCO DE LIMA
INTERES.	:	JOSE ROBERTO MENDONCA
INTERES.	:	JOSUE PEREIRA SILVA
INTERES.	:	MARCOS DE CASTRO SCHULER
INTERES.	:	MIGUEL FRANCISCO DE LIMA
INTERES.	:	NILTON HUMBERTO MELAO
INTERES.	:	OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA
INTERES.	:	QRTZ 8 INCORPORACOES DE IMOVEIS SPE LTDA
INTERES.	:	SEBASTIAO CARLOS DO NASCIMENTO
INTERES.	:	SERGIO BAGANHA
INTERES.	:	SIVALDO APARECIDO GOMES MACEDO
INTERES.	:	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI
ADVOGADOS	:	ANA CRISTINA NASCIMENTO PETRUCCI - SP201184
		NATÁLIA PARPINELLI DE BRITTO - SP301709

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por RUBENS FURLAN contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro, consonância do acórdão recorrido com jurisprudência do STJ e Súmula 7/STJ.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 866B6E73-5D55-4FC0-AD10-72B126439607

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

> PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
>
> 1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.
>
> 2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.
>
> 3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial**.

Publique-se. Intimem-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 866B6E73-5D55-4FC0-AD10-72B126439607

Brasília, 28 de novembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 866B6E73-5D55-4FC0-AD10-72B126439607